CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 295/2025

AUTORIA: MARCELO GUIMARÃES NETO

EMENTA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de estabelecimentos comerciais disponibilizarem máquinas de pagamento com botões físicos e sinalização em braile para garantir a acessibilidade das pessoas com deficiência visual."

RELATOR: Omarzinho

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 295/2025 torna obrigatória a disponibilização, por estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços no Município de Salvador, de máquinas de pagamento eletrônico (débito e crédito) com teclado físico e sinalização em braile, a fim de garantir acessibilidade e autonomia às pessoas com deficiência visual.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art.68, II), compete a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente quanto aos aspectos constitucionais, legais ou jurídicos da proposição em análise.

É o breve relatório.

ANÁLISÉ:

A proposição encontra-se em conformidade com a Constituição Federal de 1988, especialmente em seu art. 1º, III, que consagra a dignidade da pessoa humana como fundamento da República, e seu art. 3º, IV, que estabelece como objetivo fundamental da República a promoção do bem de todos, sem preconceitos ou discriminação, além do art. 23, II, que prevê a competência comum da União, Estados e Municípios para cuidar da saúde e assistência pública e da proteção e garantia das pessoas com deficiência.

A proposição também se harmoniza com o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que garante o direito à acessibilidade, à igualdade de condições e à participação plena e efetiva na sociedade.

No plano municipal, a Lei Orgânica do Município de Salvador assegura a competência para o desenvolvimento de políticas públicas de inclusão, acessibilidade e proteção das pessoas com deficiência.

Destarte, a acessibilidade é um direito fundamental garantido pela Constituição Federal, pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência e por normas internacionais de direitos humanos.

A obrigatoriedade de disponibilização de máquinas com botões físicos e sinalização em braile representa uma medida simples, eficiente e de baixo custo, mas de enorme alcance social, pois assegura a autonomia financeira das pessoas com deficiência visual, possibilitando a realização de pagamentos de forma independente; garante a inclusão social permitindo o acesso igualitário a bens e serviços essenciais, além do respeito à dignidade da pessoa humana – evitando constrangimentos e situações discriminatórias nos estabelecimentos comerciais.

O projeto também garante o cumprimento de compromissos internacionais, alinhando Salvador às diretrizes de acessibilidade defendidas pela ONU e pela Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

Assim, o projeto reforça o papel do Município como promotor de políticas inclusivas e protetivas, contribuindo para uma cidade mais justa e democrática.

Nesses termos, opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº. 295/2025.

VOTO DO RELATOR:

Face o exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº. 295/2025.

Salvador/BA, 26 de agosto de 2025.

OMARZINHO
Relator

Sidninho | Rodrigo Amaral | Duda Sanches

Mauricio Trindade | Julio Santos | Aladilce Souza